

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.
Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 01/2021.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio-administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

1. Breve esboço.

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente ao mês de **novembro e dezembro de 2020**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

2. Das atividades do devedor.

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mail, em **25/01/2021** ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o



processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020.

A empresa recuperanda mantém suas atividades.

3. Das atividades da administradora judicial.

A administradora judicial mantém o acompanhamento das atividades da empresa e análise dos registros contábeis, bem como, prossegue recebendo dos credores suas divergências e habilitações.

O edital constante a lista de credores foi corretamente disponibilizado no DJE n. 236, pg. 1460-1459, em 18/12/2020, todavia, em razão do recesso forense e também da suspensão dos prazos processuais estabelecido no artigo 1º, II, do ato conjunto nº 003/2021 do Egrégio tribunal de justiça de Rondônia, somente restou publicado o edital em 01/02/2021 (segunda-feira), por força do ato conjunto nº 004/2021 do Egrégio tribunal de Justiça de Rondônia, que revogou o ato conjunto nº 003/2021, e enquadrou todas as comarcas do Estado na primeira fase do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, restabelecendo a fruição dos prazos processuais de feitos que tramitam em processo eletrônico, conforme verifica-se no art. 14, I, do ato conjunto 020/2020.

Desta forma, com a publicação em 01/02/201 foi deflagrado o prazo de 15 (quinze) dias para que credores apresentem à administradora judicial habilitação e/ou divergência dos créditos relacionados, o que terá como termo o dia 16/02/2021 (terça-feira), uma vez que o prazo é material e sua contagem é contínua¹.

4. Das considerações da administradora judicial.

Excelência, a empresa recuperanda enviou “notas explicativas” que justificaram ajustes contábeis no período de janeiro/2020 a novembro/2020, decorrentes de levantamentos de crédito tributário PIS/CONFINS e ICMS.

¹ STJ, 3ª Turma, REsp nº 1.698.283-GO, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. em 21.05.2019.



Já o balancete do mês novembro de 2020, onde consta registrado saldo positivo de R\$120.028,45 (cento e vinte mil e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), tendo o saldo total do resultado operacional acumulado do ano a importância de R\$850.543,90 (oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos) negativos.

Constatei uma discrepância no balancete que indicou um saldo negativo anterior no valor de R\$970.572,35, quando o saldo informado no balancete do mês de outubro/2020 foi um saldo negativo de R\$ R\$1.222.655,85.

Todavia, a correção se deu por conta de retificações necessárias conforme “notas explicativas” apresentadas. Portanto, tenho por justificadas as retificações.

Quanto ao balancete do mês dezembro de 2020, consta registrado saldo negativo de R\$230.940,46 (duzentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), tendo o saldo total do resultado operacional acumulado do ano a importância de R\$1.081.484,36 (um milhão, oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) negativos.

5. Da próxima etapa do processo de recuperação judicial.

Excelência, a publicação do edital que prevê o art. 52, da Lei 11.101/2005, o qual deflagrou o prazo para que credores apresentem suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados no referido edital e que tem como termo o dia 16/02/2021, conforme já informado no tópico “3” anterior, quanto então iniciará o prazo da administradora judicial (45 dias) para apresentar sua relação de credores que também será publicada por meio de edital.

Todavia, informo que as habilitações e divergências apresentadas já foram disponibilizadas a empresa recuperanda e já estão sendo devidamente analisadas pela administradora judicial para, tão logo termine o prazo dos credores, apresentar o quanto antes a relação de credores elaborada pela administradora judicial.

Outrossim, **reitero** que em relação às habilitações/divergências apresentadas por credores diretamente no processo, a orientação é para



que os respectivo credores as encaminhe para a administradora judicial, conforme e-mail e demais dados fornecidos quando do envio da comunicação, mas que reitero aqui no relatório os seguintes canais:

Telefone: (69) 3322-9446;

E-mails: chavesolettivadogados@uol.com.br; chaves@chaves-soletti.adv.br.

Endereço: Av. Benno Luiz Graebin, 3910, Jardim América, Vilhena-RO, Cep 76.980-714.

6. Conclusão.

Este é o 12º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial.

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada, tão logo determine Vossa Excelência.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena/RO, em 08 de fevereiro de 2021.

Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733

